



REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS DA FREGUESIA DE ALMEIDA

Aprovado
Pela Junta de Freguesia
Em reunião de 18 de novembro de 2021

Aprovado
Pela Assembleia de Freguesia
Em reunião de 10 de Dezembro de 2021





REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS DA FREGUESIA DE ALMEIDA

PREÂMBULO

A Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro, aprovou o regime das taxas das Autarquias Locais, estabelecendo no Artigo 17.º:

«As taxas para as autarquias locais actualmente existentes são revogadas no início do segundo ano financeiro subsequente à entrada em vigor da presente lei, salvo se, até esta data:

- a) Os regulamentos vigentes forem conformes ao regime jurídico aqui disposto;*
- b) Os regulamentos vigentes forem alterados de acordo com o regime jurídico aqui previsto.»*

Mostra-se, assim, necessário conformar a prática administrativa à legalidade e, nessa medida, encontrar um quadro de critérios objectivos e uniformes para a fixação das taxas que constituem receitas próprias da freguesia e que são indispensáveis à prossecução dos fins e das atribuições legais.

Na fixação das taxas foram levados em conta critérios económico-financeiros, em obediência ao disposto na alínea c) do Artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, bem como os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos arts. 4.º e 5.º do mesmo diploma.

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS FREGUESIA DE ALMEIDA

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do n.º 2 do artigo 17.º, conjugada com a alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 Janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro), é aprovado o Regulamento e tabela de taxas em vigor na Freguesia de Almeida.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objecto e Princípios Subjacentes

1 – O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

2 – Na fixação dos quantitativos referidos no número anterior, além dos critérios de natureza económico-financeira, serão observados os princípios da proporcionalidade e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos arts. 4.º e 5.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

Artigo 2.º

Sujeitos

1 – O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 3.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas pelos seguintes serviços prestados à população:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias, fotocópias simples e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos;
- c) Outros serviços prestados à comunidade.
- d) As taxas por autorização especial de caça, são regulamentadas e obedecem a um regulamento próprio.

Artigo 4.º

Serviços Administrativos

- 1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).
- 2 - A fórmula de cálculo de apuramento dos custos reais das taxas constantes da Tabela anexa tiveram como base o cálculo do custo de cada função, bem ou serviço segundo o sistema de custeio total onde todos os custos são repartidos pelas funções, bens ou serviços.
- 3 – As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.
- 4 – Pela emissão de fotocópias será cobrada uma taxa de € 0,05, 0,15 e 0,30 por cada página fotocopiada, a preto e branco, mista ou a cores respectivamente.
- 5 – Os valores constantes dos n.º 2, 3 e 4 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.



Artigo 5.º

Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 50% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças das Categorias A e H: 250% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças da Categoria B: 100% da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças da Categoria E e G: o dobro da taxa N de profilaxia médica;
- e) Licenças da Categoria I: o 150% da taxa N de profilaxia médica.

3 – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 – O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

Artigo 6.º

Actualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III LIQUIDAÇÃO

Artigo 10.º Pagamento

1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque.

3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.

4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 11.º Incumprimento

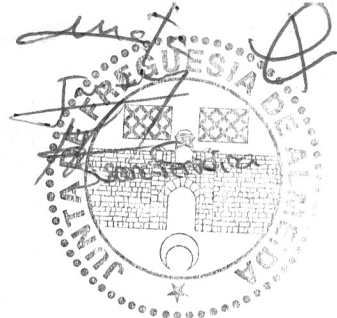
1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 – A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 12º
Garantias



- 1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.
- 2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 – Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 13.º
Legislação Subsidiária

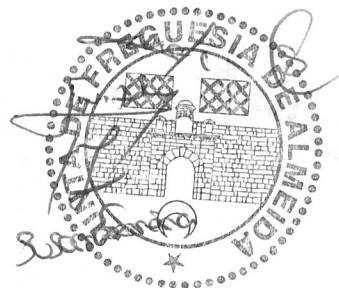
Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 14.º
Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

TABELA DE TAXAS
ANEXO I
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS



Atestados, declarações e outros documentos com termo lavrado -----	€ 2,50
Atestados em impresso próprio fornecido pelo requerente -----	€ 2,50
Certificação de fotocópias e públicas - formas – até 6 páginas (cada)-----	€ 5,00
–por cada página a mais -----	€ 2,00
Fotocópias simples a cores – por cada página -----	€ 0,30
Fotocópias simples a preto e branco – por cada página-----	€ 0,05
Fotocópias Mistas – por cada página -----	€ 0,15
Aluguer de Espaço Freguesia a empresas (ao dia)-----	€ 200,00
Aluguer de Espaço Freguesia a particulares (ao dia)-----	€ 50,00
-falta de entrega do espaço freguesia sem justificação acresce por dia -----	€ 20,00
Certificado COVID 19 e outros documentos retirados da Internet-----	€ 1,00

ANEXO II
CANÍDEOS E GATÍDEOS
LICENÇAS DE CANÍDEOS E GATÍDEOS

Registo -----	€ 3,00
Licenças:	
Categoria A - cães de companhia -----	€ 12,50
Categoria B - cães c/ fins económicos-----	€ 5,00

Categoria E - cães de caça ----- € 10,00

Categoria G - cães potencialmente perigosos----- € 10,00

Categoria H - cães perigosos ----- € 12,50

Categoria I - Gato ----- € 6,60

ANEXO III

LICENÇAS

Licença de Ruído

Espectáculos de diversão, por cada e por dia----- € 30,00

Licença de Divertimentos

Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos, por dia ----- € 14,00

Fogueiras populares (santos populares), taxa pelo licenciamento, por dia -----€ 5,00

